




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 413/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 229  
EM 4/12 DE 2018 PÁGINA(S) 13  
  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Inspeção realizada em atenção ao Ofício nº 170/2014 – CF, emitido pelo Ministério Público que atua junto a esta Corte, para fiscalizar a execução do Contrato nº 87/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do DF e a empresa Gebramed Comércio e Representações Ltda., visando a contratação de Unidade Móvel de Saúde da Mulher – UMSM, para atuar na região do entorno do Distrito Federal. Irregularidades. Aplicação de multa.

**Processo TCDF nº 595/15.**

**Nome/Função:** Elias Fernando Miziara (Secretário de Estado de Saúde).

**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF.

**Relator:** Conselheiro Paiva Martins.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Acompanhamento.

**Representante do MPJTCDF:** Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório Final de Inspeção nº 2.2010.17:**  
Achado 3 (assinatura de contrato contrariando item V.1 da Decisão nº 6.698/2012).

**Valor da multa aplicada ao responsável:** R\$ 1.739,12 (mil, setecentos e trinta e nove reais e doze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994 c/c o artigo 272, inciso IV, do Regimento Interno do TCDF, aplicar ao responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.


**ATA da Sessão Ordinária nº 5088, de 20 de novembro de 2018.**

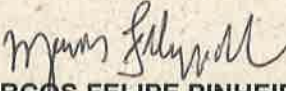
**Presentes os Conselheiros:** Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

  
ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente

  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

  
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador do Ministério Público  
junto à Corte